Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Monte Santo

Ano: 4 | Edição: 557 | Páginas: 4 | 1 de dezembro de 2014

Índice do diário

Atos Oficiais

Lei - Nº 15/2014

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Atos Oficiais

Lei

Nº 15/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, SN – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

LEI Nº 15/2014

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel que indica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições instituídas pela Lei Orgânica do município e demais atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a Lei nº 15/2014, , que objetiva aquisição de imóveis na zona rural do município de Monte Santo, conforme a seguir:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel localizado na localidade de MANDASSAIA, no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que objetiva construção de 01 (uma) Escola do Ensino Fundamental, com 06 (seis) salas de aula, em convênio com o Fundo Nacional de Educação de Desenvolvimento da Educação - FNDE, medindo 7.700 m2 (sete mil e setecentos metros quadrados), 110 metros de frente por 70 metros de fundos, pertencente ao Sr. JUSTINO MANOEL DE SANTANA, limitando-se na frente com a Estrada que liga à localidade de Caititu, aos fundos com EDIVANDRO DA SILVA SANTANA, lado direito com BALBINO LUIS MIRANDA e lado esquerdo com terras do vendedor;

1

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

Art. 2º - A aquisição do imóvel objeto da presente Lei compreende a adoção, por parte do Poder Executivo Municipal, dos atos necessários à transferência da propriedade imobiliária, em cumprimento ao disposto no art. 1.245, do Código Civil (Lei Federal nº 1.406/02), demais orientações que sobrevierem do poder legislativo e observância de legislações ambientais e municipais.

Art. 3º - Para o atendimento, das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser consignado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Art. 4º - Os recursos disponíveis decorrentes para a abertura dos presentes créditos especiais, correrão por conta da anulação parcial de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2014, em conformidade com o estabelecido no art. 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, no valor de até R$ 25.000,00 (duzentos e oito mil reais);

Art. 5º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, em decorrência dos Créditos Especiais autorizados no art. 7º e 8º desta Lei.

Art. 6º - Os imóveis constantes do presente Projeto de Lei serão avaliados por Comissão Municipal para avaliação, constituída pelo município de Monte Santo, através de Decreto Municipal nº . 108/2014, de 02 de julho de 2014, submetendo os trabalhos e laudos de avaliação a esta municipalidade, que serão oportunamente encaminhados a esta casa de poderes, para as averiguações necessárias.

2

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo (BA), 28 de outubro de 2014.

JORGE JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

DELCIMAR SAMUEL DAS CHAGAS
Secretário Executivo

3

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP